



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

### **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA**

#### **PREÂMBULO**

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

**SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [REDACTED], com sede à Rua João Cândido de Oliveira, nº 115, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.423-115, neste ato representada por seu representante legal **ANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS BORGES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, gestora financeira, portadora do documento de identidade (RG) [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]. Requerentes: **PAULO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA**, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do documento de identidade (RG) [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]. Fazem parte [REDACTED] representados por seus advogados abaixo identificados, aqui doravante denominados apenas como “**DEVEDOR**”, na condição de “**partes**”;

**CONSIDERANDO** que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**CONSIDERANDO** que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do DEVEDOR e suas projeções de geração de resultados;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.109197/2023-21**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

## OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União (“NÃO PREVIDENCIÁRIOS” e “PREVIDENCIÁRIOS”) em nome do DEVEDOR, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**Parágrafo único.** A transação versará sobre as seguintes concessões:

I - Oferecimento de descontos;

II - Parcelamento;

III - Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal do DEVEDOR inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 60.242.377,00**, atualizado no mês de **novembro de 2023**, assim composto:

SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA - CNPJ nº 01.088.830/0001-85	
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 13.291.299,00
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 46.951.078,00



**Parágrafo único.** A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos envolvidos com indicação do valor consolidado
ANEXO II	Garantias
ANEXO III	Plano de Pagamento

### **OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** O DEVEDOR aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

**I** - confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico, bem como ;

**II** - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**III** - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**IV** - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**V** - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**VI** - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**VII** - autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

**VII** - manter regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

**IX** - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

**X** - a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

**XI** - anui com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação; e

**XII** - informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

**XIII**- obriga-se a indicar a existência de processos judiciais movidos pelo devedor ou por empresas que integram o mesmo grupo econômico em face da União, suas autarquias e fundações, inclusive em fase de cumprimento de sentença;

**XIV**- declara que não possui nenhum precatório federal de que seja credor; nem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado;

**XV**- autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que venha a ser credor;

**§ 1º.** A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

§ 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos constantes do ANEXO I, em caso de rescisão do presente negócio jurídico, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§ 3º. Em decorrência da obrigação do inciso XIII, caso necessária alguma operação negocial, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciam.

**CLÁUSULA 4ª.** O DEVEDOR declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** O DEVEDOR se obriga a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, sem descontos, perfaz o importe de **R\$ 60.242.377,00**, atualizado no mês de **novembro de 2023**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8<sup>a</sup>, I, c/c art. 15, §1º, inciso VI, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve a **concessão de descontos limitados ao máximo de até 67,95%, vedada a incidência sobre o principal do débito**, uma vez que as dívidas são consideradas de difícil recuperação pela PGFN em razão da capacidade de pagamento do DEVEDOR (art. 24, III, da Portaria PGFN nº 6757/2022).

§ 2º. Conforme autorizado pelo art. 8<sup>a</sup>, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022, o parcelamento do saldo se dará em **136 (cento e trinta e seis) meses para os débitos não previdenciários** e em **54 (cinquenta e quatro) meses para os débitos previdenciários**, com escalonamento de parcelas conforme planilha do ANEXO III.

§ 3º. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

§ 4º. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização, constantes do ANEXO III, são **estimados**, com base na extração realizada em **novembro de 2023**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o principal do débito, estando ciente o contribuinte de que tal circunstância não afetará o presente acordo.

### CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

**CLÁUSULA 6ª.** A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§ 2º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem crescente a partir da parcela vincenda.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

### GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª.** A Requerente oferece como garantia os imóveis constantes do ANEXO II, os quais serão ofertados à **penhora nas execuções fiscais nº 1042094-48.2023.4.01.3500, 1034048-70.2023.4.01.3500, 1010429-14.2023.4.01.3500, 1009884-41.2023.4.01.3500, 1055842-84.2022.4.01.3500, 1044265-12.2022.4.01.3500, 1027821-98.2022.4.01.3500, 1015795-68.2022.4.01.3500, 1013205-21.2022.4.01.3500, 1052998-98.2021.4.01.3500, 0029848-86.2013.4.01.3500.**

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, o DEVEDOR nomeará à penhora os imóveis listados no Anexo II nas execuções fiscais referidas no caput, requerendo a lavratura do termo de penhora, devendo



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

apresentar à FAZENDA NACIONAL cópia das matrículas atualizadas após a averbação da constrição, sob pena de rescisão da Transação Individual.

**§ 2º** As partes convencionam que os referidos imóveis possuem o valor total de R\$ 22.237.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e trinta e sete mil reais), nesta data, para fins de garantia da dívida, conforme laudo lavrado por engenheiro e/ou arquiteto, acostado ao processo administrativo SEI respectivo.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Em caso de alienação dos bens oferecidos como garantia para cumprimento do presente acordo, o DEVEDOR, anteriormente à formalização do negócio, deverá informar previamente à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

**§ 1º** A alienação poderá ser realizada por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, ou ainda por meio da plataforma Comprei da PGFN, anuindo o devedor, desde já, com todas as regras do modelo constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022.

**§ 2º** O valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização da transação na forma do parágrafo segundo da cláusula 6<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>.** Incidindo o DEVEDOR em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, por meio da plataforma Comprei da PGFN, anuindo o devedor, desde já, com todas as regras do modelo constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022.

**CLÁUSULA 10.** No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o DEVEDOR obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.



**CLÁUSULA 11.** Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor dos bens oferecidos em garantia, compromete-se o DEVEDOR a substituí-los no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

**Parágrafo único.** Considera-se redução significativa implicar em decréscimo de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, compromete-se o DEVEDOR a reforçar a garantia com outro bem.

**CLÁUSULA 12.** A garantia/penhora vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

**CLÁUSULA 13.** Os proprietários dos imóveis declaram que os bens oferecidos se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, bem como admitem a penhora dos bens, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e no art. 11 da Lei nº 6.830/80, sem que a formalização do gravame represente autorização para a discussão judicial dos créditos consolidados neste pacto.

**Parágrafo único.** Os proprietários dos imóveis obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

**CLÁUSULA 14.** Em atenção ao disposto no art. 45 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

## PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA 15.** O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**§ 1º.** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

**§ 2º.** Cabe ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, noticiando aos juízos a celebração do acordo de Transação Individual.

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA 16.** As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

**§1º.** Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

**§2º.** No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

### RESCISÃO DA TRANSAÇÃO E IMPUGNAÇÃO À RESCISÃO

**CLÁUSULA 17.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução da garantia:

**I-** A falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**II** - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

**III** - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**IV** - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

**V** - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

**VI** - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**VII** - a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

**VIII** - a comprovação de que o DEVEDOR utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação;

**IX** - a comprovação de que o DEVEDOR incorre em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a celebração da presente Transação;

**X** - a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;

**XI** - a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação;



**XII-** o descumprimento de quaisquer outras condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação individual; e

**XIII -** a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação .

**§ 1º.** Para os fins do inciso III, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento do DEVEDOR, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

**§ 2º.** Ainda, para os fins do inciso III, também considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

**CLÁUSULA 18.** O DEVEDOR será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.

**§ 1º.** O DEVEDOR terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

**§ 2º.** A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**§ 3º.** O interessado será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**§ 4º.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

**§ 5º.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, o DEVEDOR deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

**CLÁUSULA 19.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 20.** Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo DEVEDOR, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 21.** A presente transação terá prazo de vigência de até **136 (cento e trinta e seis) meses**.

**CLÁUSULA 22.** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o DEVEDOR.

**CLÁUSULA 23.** A presente Transação vincula e produz efeitos ao DEVEDOR, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA 24.** A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

**§ 1º.** Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte,



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

enquanto não assinado, estando todos acobertados por sigilo sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

**§ 2º.** Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

**§ 3º.** As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

**§ 4º.** Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

**CLÁUSULA 25.** Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR e dos INTERVENIENTES-ANUENTES, com confirmação de recebimento.

**§1º** Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

**§2º** O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

**CLÁUSULA 26.** A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

**CLÁUSULA 27.** Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias ao objeto da presente Transação.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**CLÁUSULA 28.** O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

**Parágrafo único.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 29.** É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.

**CLÁUSULA 30.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 12221.109197/2023-21, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

**CLÁUSULA 31.** A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento na forma estabelecida no plano de amortização (Anexo 3) e das demais obrigações, com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

Pela Fazenda-Nacional:

**LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO**  
Procuradora da Fazenda Nacional – PRFN 1<sup>a</sup> Região

**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1<sup>a</sup> Região



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**Pelo Devedor:** SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA: [REDACTED]  
SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA  
CNPJ nº [REDACTED] Assinado de forma digital por PAULO  
PAULO ANTONIO DE [REDACTED]  
AZEVEDO LIMA: [REDACTED]

PAULO ANTONIO DE AZEVEDO LIMA  
CPF [REDACTED]  
ANA CRISTINA UMBELINO Assinado de forma digital por ANA  
DOS SANTOS [REDACTED]  
BORGES: [REDACTED] Da [REDACTED]

ANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS BORGES  
CPF N° [REDACTED] Assinado de forma digital por  
CARLOS FREDERICO DE [REDACTED]  
PAULA [REDACTED]  
LUCAS: [REDACTED]

CARLOS FREDERICO DE PAULA LUCAS

[REDACTED]  
**gov.br** [REDACTED]

JOSE UMBELINO DOS SANTOS  
CPF N° [REDACTED]  
LUIZ FELIPE CANDIDO DE [REDACTED]  
OLIVEIRA: [REDACTED]

LUIZ FELIPE CANDIDO DE OLIVEIRA  
CPF N° [REDACTED]  
**gov.br** [REDACTED]

MARIA AMELIA DE AZEVEDO LIMA  
**gov.br** [REDACTED]

ESPOLIO RAYMAR LEITE SANTOS  
JOANA TERESA CALDAS MACEDO SANTOS (inventariante)  
CPF N° [REDACTED]  
CARMEM SYLVIA DE PAULA Assinado de forma digital por CARMEM  
LUCAS: [REDACTED]

CARMEM SYLVIA DE PAULA LUCAS  
CPF N° [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

DANILO NOGUEIRA  
MAGALHAES: [REDACTED]

**DANILO NOGUEIRA MAGALHAES**

CPF Nº [REDACTED]

MILENA DE AZEVEDO Assinado de forma digital por  
LIMA MILENA DE AZEVEDO LIMA  
AGUIAR: [REDACTED]

**MILENA DE AZEVEDO LIMA AGUIAR**

CPF Nº [REDACTED]

FREDERICO AUGUSTO Assinado de forma digital por  
DE AZEVEDO FREDERICO AUGUSTO DE  
LIMA AZEVEDO LIMA: [REDACTED]

**FREDERICO AUGUSTO DE AZEVEDO LIMA**

CPF Nº [REDACTED]

PEDRO AUGUSTO Assinado de forma digital por  
CANDIDO DE PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE  
OLIVEIRA: OLIVEIRA: [REDACTED]

**PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA**

CPF Nº [REDACTED]

EDUARDO MUNIZ  
MACHADO  
CAVALCANTI: [REDACTED]

**EDUARDO MUNIZ M. CAVALCANTI**

OAB/DF nº 27.463

[REDACTED]  
**JOSÉ CARLOS DELGADO L. JÚNIOR**  
OAB/PE Nº 33.753

MARCIA FERNANDA Assinado de forma digital por MARCIA  
SEPULVEDA CARDOSO FERNANDA SEPULVEDA CARDOSO  
**MÁRCIA F. SEPÚLVEDA CARDOSO**  
OAB/DF nº 23.474

**PEDRO LUDOVICO T. B. RABELO**  
OAB/DF nº 55.476



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO I - Inscrições incluídas na Transação**

**(Valores atualizados até novembro de 2023)**

**Demais Débitos (NÃO PREVIDENCIÁRIO) – Total de R\$13.291.299,00**

**INSCRIÇÕES                    VALOR CONSOLIDADO**

11 2 21 006696-22	228.203,36
11 2 21 009228-91	717.966,34
11 2 21 010433-36	560.559,21
11 2 21 012141-65	1.333.373,84
11 2 21 012149-12	991.633,57
11 2 22 001815-40	732.603,04
11 2 22 003843-01	1.966.796,44
11 2 23 005299-13	1.001.075,05
11 5 22 000733-59	85.388,55
11 5 22 000734-30	3.738,19
11 5 22 000735-10	12.591,85
11 5 22 000736-00	6.747,03
11 5 22 000737-82	137.569,30
11 6 21 016934-96	7.514,46
11 6 21 022966-01	7.172,28
11 6 21 022967-84	43.482,67
11 6 21 026137-71	24.804,43
11 6 21 028099-19	61.325,37
11 6 21 028100-97	16.190,42
11 6 21 028111-40	48.842,97
11 6 21 028112-20	10.018,95
11 6 22 005213-40	50.228,80
11 6 22 005228-27	66.010,83
11 6 22 011217-02	168.368,24
11 6 22 011218-85	3.188.962,99
11 6 23 014281-09	106.962,33
11 6 23 014282-90	33.470,71
11 7 21 003935-42	1.628,13
11 7 21 004925-24	1.553,92
11 7 22 001020-00	10.882,86
11 7 22 002675-14	34.910,24
11 7 22 002676-03	627.068,23
11 7 23 003087-51	7.201,34
11 2 23 007818-41	908.018,82
11 6 23 021518-44	6.488,36
11 6 23 021525-73	79.999,32
11 7 23 004724-70	1.946,56

**TOTAL: R\$13.291.299,00**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – Total de R\$ 46.951.078,00**

Inscrição	Valor Consolidado
11 4 20 017692-32	3.276.567,73
11 4 20 017693-13	117.955,27
11 4 21 058287-82	1.013.872,22
11 4 21 058288-63	122.256,80
11 4 21 058289-44	73.354,08
11 4 21 058290-88	56.727,09
11 4 21 058291-69	30.644,02
11 4 21 058292-40	9.780,50
11 4 21 070844-89	958.477,10
11 4 21 070845-60	30.803,70
11 4 21 070846-40	380.548,34
11 4 21 070847-21	114.967,20
11 4 21 070848-02	13.796,01
11 4 21 070849-93	68.980,33
11 4 21 070850-27	9.197,30
11 4 21 070851-08	53.344,77
11 4 22 032049-37	331.274,78
11 4 22 032050-70	23.451,73
11 4 22 032051-51	954.478,99
11 4 22 032052-32	13.837,86
11 4 22 032053-13	9.225,21
11 4 22 032054-02	69.189,42
11 4 22 032055-85	115.315,69



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

11 4 22 032056-66	53.506,48
11 4 22 073950-87	89.619,86
11 4 22 073951-68	596.552,42
11 4 22 073952-49	47.722,29
11 4 22 073953-20	359.629,58
11 4 22 073954-00	71.583,52
11 4 22 073955-91	3.264,69
11 4 22 073956-72	157.607,83
11 4 22 073957-53	12.608,58
11 4 22 073958-34	94.564,69
11 4 22 073959-15	18.912,88
11 4 22 073960-59	491.620,28
11 4 22 073961-30	39.338,25
11 4 22 073962-10	270.800,96
11 4 22 073963-00	59.007,42
11 4 22 073964-82	488.957,94
11 4 22 073965-63	8.607.434,72
11 4 22 073966-44	205.789,05
11 4 22 073967-25	32.409,22
11 4 22 073968-06	1.240.228,95
11 4 23 059259-35	4.276,93
11 4 23 059260-79	427.692,68
11 4 23 059261-50	32.076,93
11 4 23 079947-30	1.366.058,46
11 4 23 079948-10	5.234.444,60



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

11 4 23 079949-00	329.819,82
11 4 23 079950-35	214.515,80
11 4 23 079951-16	703.777,92
11 4 23 079952-05	56.500,69
11 4 23 079953-88	342.745,02
11 4 23 079954-69	91.150,12
11 4 23 106213-02	142.828,05
11 4 23 106214-85	25.071,36
11 4 23 106215-66	95.500,76
11 4 23 106216-47	2.963.843,61
11 4 23 106217-28	370.480,34
11 4 23 106218-09	823.039,01
11 4 23 106219-90	37.607,09
11 4 23 106220-23	182.852,87
134796586	5.642.407,36
160480990	397.948,85
396201075	341.749,86
396201148	62.740,15
396201156	599.095,20
399375180	496.781,71
399375198	4.476,50
399953345	512.587,49
399953698	788.877,78
399953701	60.547,97
399953850	212.512,50
399953868	898.331,11
401930025	1.026.926,94
401930092	882.655,69
401930106	191.658,70
422762407	598.292,38

**TOTAL DE R\$ 46.951.078,00**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO II – Garantias**

GARANTIAS	ENDEREÇO	MATRÍCULAS	VALOR
Fazenda Potala	Fazenda Santa Helena, município de Terezópolis de Goiás, GO	Matrícula 506	R\$10.825.000,00
6 Lotes urbanos	Lote n. 05b da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, na Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO Lote n. 05c da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO Lote n. 05d da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO Lote n. 05e da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO Lote n. 05f da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO Lote n. 05g da Gleba 01/02/03/04/05, situado na Rua SV-3, Fazenda Santa Rita, Goiânia-GO	Matrícula 317.020, Matrícula 317.021 Matrícula 317.022, Matrícula 317.023, Matrícula 317.024, Matrícula 317.025	R\$ 11.412.000,00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO III – Plano de Pagamento**

VALORES ATUALIZADOS ATÉ NOVEMBRO/2023

	Valor Consolidado Total	Valor com desconto	% Desconto CAPAG
NÃO PREV	R\$ 13.291.299,00	R\$ 6.825.757,15	67,95%
PREV	R\$ 46.951.078,00	R\$ 25.867.088,54	67,95%
TOTAL	R\$ 60.242.377,40	R\$ 32.692.845,69	

PREV					
	Valor Consolidado c/ Desconto	Percentual	Valor Estimado da Parcela	Qntd. Parcela	Valor Pago
1º ano	R\$ 25.867.088,54	1,00%	R\$ 25.670,89	12	R\$ 3.104.050,62
2º ano	R\$ 22.763.037,92	1,50%	R\$ 388.006,33	12	R\$ 4.656.075,94
3º ano	R\$ 18.106.961,98	2,00%	R\$ 517.341,77	12	R\$ 6.208.101,25
4º ano	R\$ 11.898.860,73	2,56%	R\$ 662.197,47	12	R\$ 7.946.369,60
5º ano	R\$ 3.952.491,13	2,54667%	R\$ 658.748,52	6	R\$ 3.952.491,13
	R\$ 0,00			54	R\$ 25.867.088,54

NÃO PREV					
Proposta					
	Valor Consolidado c/ Desconto	Percentual	Valor Estimado da Parcela	Qntd. Parcela	Valor Pago
1º ano	R\$ 6.825.757,15	0,66%	R\$ 45.050,00	12	R\$ 540.599,97
2º ano	R\$ 6.285.157,18	0,66%	R\$ 45.050,00	12	R\$ 540.599,97
3º ano	R\$ 5.744.557,22	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
4º ano	R\$ 5.122.048,17	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
5º ano	R\$ 4.499.539,11	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
6º ano	R\$ 3.877.030,06	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
7º ano	R\$ 3.254.521,01	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
8º ano	R\$ 2.632.011,96	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
9º ano	R\$ 2.009.502,90	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

10º ano	R\$ 1.386.993,85	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
11º ano	R\$ 764.484,80	0,76%	R\$ 51.875,75	12	R\$ 622.509,05
12º ano	R\$ 141.975,75	0,520%	R\$ 35.493,94	4	R\$ 141.975,75
	R\$ 0,00			136	R\$ 6.825.757,15



## Termo\_de\_transacao\_individual\_-\_Unigoiais\_assinado.pdf



---

### Assinaturas

 Pedro Ludovico Teixeira Bahia Rabelo  
  

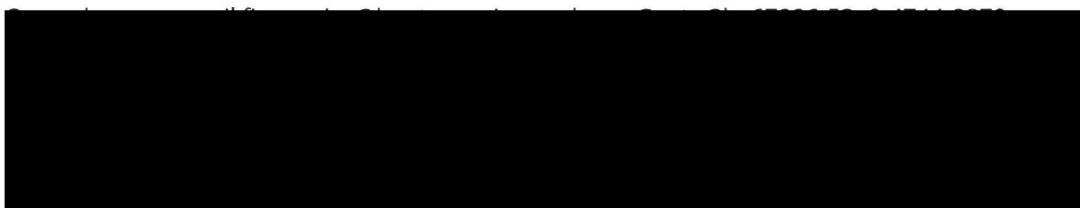

---

### Log

29 jan 2024, 11:42:15



29 jan 2024, 11:42:55



29 jan 2024, 11:48:13

